LEI Nº 1.315 DE 15 DE JANEIRO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, por intermédio do Juízo da 134ª Zona Eleitoral e consórcios de com os Municípios de Serra Negra e Águas de Lindóia e a União, por intermédio do Juízo da 134ª Zona Eleitoral e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Serra Negra – SP, tendo por objetivo disponibilizar dotação orçamentária, a ser estipulada no convênio, para a instalação de Cartório Eleitoral no Município de Serra Negra, compreendendo: a cessão de um prédio público ou efetuar a locação de imóvel particular em Serra Negra – SP para a realização dos serviços eleitorais, bem como o arquivo de documentos, processos e urnas eletrônicas do Juízo da 134ª Zona eleitoral da Comarca de Serra Negra – SP; a manutenção e reforma do imóvel, bem como o pagamento das tarifas de água, esgoto, energia elétrica e telefone; a limpeza diária do Cartório eleitoral; a disponibilização de material de consumo (higiene, limpeza, escritório, copa e cozinha) para andamento dos serviços, de acordo com suas disponibilidades; disponibilizar recursos humanos de seu próprio quadro ao Juízo Eleitoral, de acordo com suas disponibilidades; fornecimento de equipamentos de pequeno porte para o bom andamento dos serviços do Cartório Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes de plano de trabalho e suas disponibilidades; prestar auxílio destinado às pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, durante a eleição e apuração dos votos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar consórcio de cooperação com os Municípios de Serra Negra e Águas de Lindóia e a União, por intermédio do Juízo da 134ª Zona Eleitoral de Serra Negra – SP, tendo por objetivo a colaboração de tudo quanto necessário para o estipulado no artigo anterior.

Parágrafo Único. A celebração do contrato de consórcio público será precedida da ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

Art. 3º O convênio e o consórcio de que trata esta lei terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou celebrado novo convênio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 15 de janeiro de 2014.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 15 de janeiro de 2014.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração